

Calir Marinho Adames	AA	Supressão Vegetal – Área acima de 100 há até 500 há <b>(Cód. 9.10.4)</b>	Fazenda São Pedro II – Sonora/MS.	02603/2019
Orozimbo Baptista Filho	AA	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertida para uso Alternativo do Solo <b>(Cód. 9.8.2)</b>	Fazenda Santa Edwirges – Aparecida do Taboado/MS.	02967/2019
Haw Administração e Participações Ltda	AA	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertida para uso Alternativo do Solo <b>(Cód. 9.8.2)</b>	Fazenda Ouro Branco I – Anaurilândia/MS.	03435/2019
Colpar Participações S/A	AA	Queima Controlada <b>(Cód. 9.11.9)</b>	Fazenda Floragua – Água Clara/MS.	03557/2019

**EDITAL nº 10/2019 - IMASUL  
ARQUIVAMENTOS/INFERIMENTOS**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento arquivados.

CAMPO GRANDE MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DIRETOR-PRESIDENTE

Interessado	Tipo e número	Processo número	Local
Toshie Ohata Yasunaka	<b>Arquivamento nº 178/2019</b>	71/401050/2018 (2018-04102/2017)	Miranda/MS.

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

**DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 008 /2019, 25 DE OUTUBRO DE 2019**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 9 de novembro de 2018, que fica a critério de cada Junta Comercial a recepção e aceitação de documento certificado digitalmente por sistema de terceiros ou Portais de Assinaturas, que se submetam às regras de recepção de cada Junta e às regulamentações da ICP Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento digital, bem como os documentos considerados principais apresentados para arquivamento no âmbito da JUCEMS deverão ser assinados digitalmente por seus signatários, com certificado digital de segurança mínima do tipo e-cpf A3 (smartcard ou token) ou e-cpf A1 (para desktop), emitido por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), exclusivamente no Portal de Serviços da JUCEMS, durante a fase de solicitação do Registro Digital.

Art. 2º - Não serão aceitos os documentos certificados por sistemas de terceiros ou Portais de Assinaturas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da publicação no D.O.E., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande(MS), 25 de outubro de 2019.

Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente